

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.553/2017, publicada em 02/01/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017, publicada no A FOLHA REGIONAL de 07/04/2017, processo administrativo nº 030/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realização de serviços de exames de ULTRASSOM MORFOLOGICO, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. do edital de Pregão nº 008/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IMEDIA INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA DE ALFENAS LTDA CNPJ: 11.203.475/0001-00 RUA: MARTINS ALFENAS, 2.760, LOT SIQUEIRA, CEP: 37.130-000 ALFENAS/MG FONE: (35)3299-6350 FELIPE DE OLIVEIRA MEJIAS

> Rua Sete de Maio, 379 - Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG

Fone: (35) 3573-1155



CNPJ: 18.668.376/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PRI UNIT.	EÇO TOTAL
001	(000864) ULTRASSOM OBSTETRICO MORFOLOGICO	sv	20.0000		200,000	4.000,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155



CNPJ: 18.668.376/0001-34

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceltarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do

Rua Sete de Maio, 379 - Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG

Fone: (35) 3573-1155





CNPJ: 18.668.376/0001-34

certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Belo, 26 de Abril de 2017.

Valdevino de Souza Prefeito Municipal de Monte Belo

Imédia Instituto de Medicina Diag. De Alfenas Ltda

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

RG/CPF: 043 779 796

Nome:

Assinatura:

RG/CPF: MG-18-690.

Rua Sete de Maio, 379 - Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155





CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 037/2017

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSOM MORFOLOGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG E A EMPRESA:

PROCESSO N° 030/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 008/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

Imédia Instituto de Medicina Diag. De Alfenas Ltda., empresa estabelecida na cidade de Alfenas /MG, à Rua Martins Alfenas, nº 2.760, Lot Siqueira, CEP 37.130-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.203.475/0001-00, através do seu representante legal, Felipe de Oliveira Mejlas, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Fabiano Barbosa, 145, Jardim Tropical, Alfenas/MG, CEP 37.130-000, portador do RG nº13.225.304 - SSP/MG, CPF nº 054.385.486/84, doravante denominada CONTRATADA, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em anexo, firmada com o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o №. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo - MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 - Centro, denominada CONTRATANTE.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de exames de ULTRASSOM MORFOLOGICO, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A CONTRATADA, para fins de prestação do serviço do objeto licitado, deverá observar as 1.1 especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 030/2017, que integra a Ata de Registro de Preços Nº 016/2017 da qual deriva o presente contrato, como se nela estivesse transcrito.

> Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNP.J: 18.668.376/0001-34

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

337 - 02.05.02.10.301.0017.2.046 - 339039

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 2.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo.
- 2.2. A Secretária de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.
- 2.3. A conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2 Para os efeitos desta ciáusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.
- 4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. Os serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155

182

TOTAL TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

- 6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.
- 6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155



CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 8.1 O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. № 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.
- 8.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações decorrentes da Ata de Registro de Preço, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

> Valdevino de Souza Prefeito Municipal de Monte Belo Imédia Instituto de Médicina Diag. De Alfenas Ltda

Monte Belo, 26 de Abril de 2017.

TESTEMUNHAS:	Aline A. in Section
Nome: Jane Marie de Sulve	Nome: ENCARRIGA
Assinatura:	Assinatura: Myllo
RG/CPF: 043 779 796 12	RG/CPF: MG · 18 · 6 70 · 240

Rua Sete de Maio, 379 - Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG Fone: (35) 3573-1155